



CONGRESSO NACIONAL

MPV 712

00108

ENQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
11/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, de 2016

AUTOR  
DEP. PROF. VICTÓRIO GALLI – PSC (MT)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescentem-se os artigos 5º e 6º à Medida Provisória n. 712, de 29 de janeiro de 2016, e renumere-se o seu art. 5º:

*“Art. 5º a constatação de reincidência de focos do mosquito Aedes aegypti no âmbito residencial e de entidades privadas ensejará a aplicação de advertência ou multa que poderá variar de R\$ 50,00 a R\$ 3.000,00, graduada conforme a gravidade da infração e da capacidade econômica do infrator.”*

## JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, diante da grave epidemia que o país enfrenta, a proposta é extremamente importante para que os cidadãos se mantenham alertas e atuantes, no que se refere às medidas de extinção dos focos do Aedes aegypti.

A presente emenda pretende acrescentar os artigos 5º e 6º à Medida Provisória n. 712, de 2016, de modo a estabelecer sanções às pessoas físicas e jurídicas que reincidirem na manutenção, nos ambientes residenciais ou institucionais,

CD16481 56195-29

de focos do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

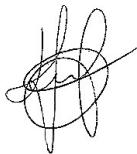
Percebe-se, portanto, que a pessoa física ou jurídica não será penalizada na primeira vez em que se verificasse, criadouros do mosquito nos locais de sua propriedade ou domínio, havendo apenas que se notificar a ocorrência e transmitir as informações necessárias para a prevenção da proliferação do cidadão relativamente às medidas preventivas, aí sim ele deverá ser autuado.

Consideramos que a possibilidade de punição específica é fundamental para a eficácia das medidas preventivas executados pelo Poder Público, haja vista que somente serão duradouras e efetivas se houver o apoio de toda a sociedade.

A sanção proposta atende aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, haja vista que pressupõe uma segunda constatação da manutenção dos focos, após notificação da primeira ocorrência e orientação quanto aos procedimentos corretos a serem seguidos.

Consideramos que a possibilidade de punição específica é fundamental para a eficácia das medidas preventivas executados pelo Poder Público, haja vista que somente serão duradouras e efetivas se houver o apoio de toda a sociedade.

ASSINATURA



Brasília, 11 de fevereiro de 2016.



CD16481 56195-29